



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 13838.000189/2003-91
Recurso n° 137.361 Voluntário
Acórdão n° 2201-00.205 – 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 08 de maio de 2009
Matéria PIS
Recorrente IPR INDÚSTRIA DE PREFABRICADOS RAFARD LTDA
Recorrida DRJ-CAMPINAS/SP

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Ano-calendário: 1998

NORMAS PROCESSUAIS - PRAZOS - REVELIA

Desconhece-se do recurso voluntário interposto intempestivamente.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da 2ª Câmara/1ª Turma Ordinária da 2ª Seção de Julgamento do CARF, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por ser intempestivo.


GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

Presidente


DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas, Andréia Dantas Moneta Lacerda (Suplente), Odassi Guerzoni Filho, Jean Cleuter Simões Mendonça, José Adão Vitorino de Moraes e Fernando Marques Cleto Duarte.

Relatório

Discute-se nestes autos a exigência do PIS, mantida que foi pelo Acórdão da DRJ-Campinas/SP.

É o relatório.

Voto

Conselheiro DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA, Relator

Nestes autos, abstenho-me de formular maiores detalhamentos, pois o debate que se travará não comporta tanto, daí a razão do relatório tão sintético.

Explico.

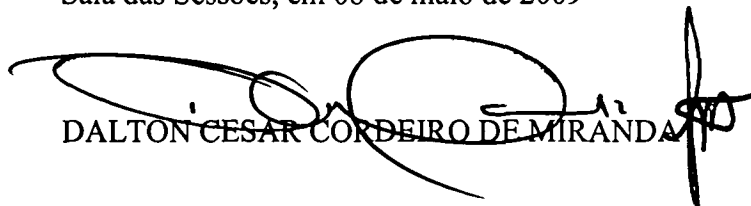
Há nos autos Certidão de fl. 74 informando da transcrição do prazo recursal regulamentar, sem que houvesse a interposição do competente apelo.

Neste processo, há ainda cópia do AR expedido e recebido pela recorrente em 21/08/2006, sendo que o registro de protocolo de recurso consigna a data de 23/10/2006.

Assim, diante desta situação fática-probatória, voto por não conhecer do apelo voluntário interposto, por intempestivo.

É como voto.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2009


DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA